



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 082/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001423/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Tarcizo Sampaio Freire, tombado com o número 78/2015, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro escolar nas escolas das redes pública e particular do Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

O projeto de lei prevê que as escolas do Estado mantenham um acervo com os registros médicos dos alunos, de forma a manter conhecimento sobre a realidade de crianças e adolescentes, que possam sofrer algum tipo de acidente no seu local de estudo. Com o registro, os profissionais poderão tomar as providências cabíveis, respeitando os limites de saúde de cada um.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Dante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 78/2015 deve ser aprovado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18 de Setembro de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR(A)